

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO Nº 008/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA PUBLICAÇÃO DE TEXTOS DE INTERESSE DA AGÊNCIA PEIXE VIVO EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO (ESTADOS DE MINAS GERAIS, ALAGOAS, BAHIA, PERNAMBUCO, SERGIPE, DISTRITO FEDERAL E ÂMBITO NACIONAL) E NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO VERDE GRANDE (MINAS GERAIS E BA) NO ÂMBITO DOS CONTRATOS DE GESTÃO Nº 014/ANA/2010 E 083/ANA/2017.

A Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo no uso de suas atribuições legais torna pública a resposta à impugnação ao Edital ATO CONVOCATÓRIO Nº 008/2018, destinado à *contratação de empresa especializada para prestação de serviços na publicação de textos de interesse da Agência Peixe Vivo em jornais de grande circulação na área de abrangência da bacia hidrográfica do Rio São Francisco (estados de Minas Gerais, Alagoas, Bahia, Pernambuco, Sergipe, Distrito Federal) e na bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande (MG e BA) no âmbito dos contratos de gestão nº 014/ANA/2010 e 083/ANA/2017.*

I – RESUMO DA IMPUGNAÇÃO

I.1 – Impugnação da empresa **RICCI DIÁRIOS PUBLICAÇÕES E AGENCIAMENTO LTDA. EPP**

A Impugnação apresentada pretende ver alterado o Edital:

Diante de todo exposto, é forçoso concluir pela alteração do Ato Convocatório a fim de que sejam: (i) refeitas as cotações de preços de acordo com as tabelas oficiais e/ou pesquisas de mercado para contratações a longo prazo; (ii) sanadas as contradições acerca da exigência ou não de tiragem; e (iii) se mantida, seja drasticamente reduzida a tiragem principalmente para os veículos sediados no Estado de Minas Gerais e a nível nacional.

I.2 – Impugnação da empresa **W&M PUBLICIDADE LTDA.**

Ante as razões de direito aduzidas, espera a Impugnante que seja recebida, processada e julgada a presente impugnação que ao final deve ser integralmente acolhida para que seja procedida a imediata **SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO DE COMPRAS E POSTERIOR ALTERAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**, a fim de que:

1 sejam realizadas novas pesquisas de mercado e revistos os valores estimados para o item **JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS**;

2 melhor definição do objeto para os itens “jornais de grande circulação”, pois, de acordo com a doutrina e jurisprudência colacionada, o jornal de grande circulação deve: (i) comercializar assinaturas em formato impresso e digital (para alcançar todos os interessados); (ii) possuir circulação de exemplares impressos e digitais, a ser comprovado por relato do Instituto Verificador de Comunicação (IVC) ou qualquer outra entidade equivalente, sob pena de desnivelar a concorrência e ferir o princípio da isonomia;

3 seja suprimido do ato convocatório a contradição lançada como observação no modelo da proposta (que trata da não desclassificação da proposta que indicar veículo com tiragem abaixo da exigida no Edital), uma vez que tal comando prejudicará seriamente o julgamento objetivo das propostas.

III - ANÁLISE DOS PEDIDOS

A Resolução ANA nº 552 de 08 de agosto de 2011, estabelece os procedimentos e normas para a aquisição e alienação de bens, para a contratação de obras, serviços e seleção de pessoal, bem como estabelece a forma de repasse, utilização e prestação de contas com emprego de recursos públicos oriundos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, no âmbito das Entidades Equiparadas à Agência de Bacia Hidrográfica, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004. Ela é o norteador do instrumento editalício. O item 18 que trata da impugnação do Ato Convocatório, trás a seguinte redação:

18 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATORIO

18.1 – *O pedido de Impugnação ao Ato Convocatório deverá ser protocolado até 03(três) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas, por qualquer pessoa jurídica ou física, devendo ser julgados antes da homologação do processo de seleção, sem a promoção de efeito suspensivo imediato.*

2.1 – Do pedido para que sejam feitas novas Cotações de Mercado

A Agência Peixe Vivo solicitou para 08 (oito) empresas do ramo o envio de orçamentos prévios para composição dos preços, cujos valores espelham o preço de mercado. Tais documentos estão acostados no processo.

Foram recebidos orçamentos de 03 (três) empresas, inclusive da empresa Impugnante W&M que requer sejam feitas novas cotações de mercado.

Nota-se, com a simples leitura do processo e das propostas apresentadas esclarecem que não há qualquer razão para que este pedido possa prosperar.

A empresa Impugnante apresentou Proposta de Preços que foi aceita pela Comissão e ofertou desconto de 5% (cinco por cento) sobre os valores orçados pela Agência Peixe Vivo, vide folha 267 do processo. mk

2.2 – Melhor definição do Objeto

A contratação pretendida busca selecionar empresa especializada para prestação de serviços na publicação de textos de interesse da Agência Peixe Vivo em jornais de grande circulação na área de abrangência da bacia hidrográfica do Rio São Francisco (estados de Minas Gerais, Alagoas, Bahia, Pernambuco, Sergipe, Distrito Federal) e

na bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande (MG e BA) no âmbito dos contratos de gestão nº 014/ANA/2010 e 083/ANA/2017.

Como já mencionado no item anterior foi solicitado orçamentos prévios para a referida contratação e o Edital impugnado observou as ofertas das empresas do ramo.

Neste contexto, não há que se falar em melhor definição do objeto.

2.3 – Contradição acerca da exigência ou não de tiragens e Critério de Classificação das Propostas

Não conseguimos detectar nenhuma contradição, até mesmo porque as tiragens foram fornecidas por empresas especializadas que apresentaram inclusive o IVC que também consta no processo. Assim, tal pedido não pode prosperar.

Ademais, conforme pode ser observado no processo a própria empresa W&M demonstra em sua proposta que consegue cumprir a solicitação editalícia.

III – DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO

Por todo o exposto, a Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo decidiu REJEITAR, em todos os seus termos, a impugnação, pelas razões expostas anteriormente.

Encaminho para decisão superior.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2018.

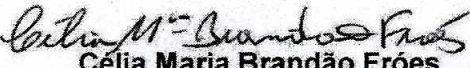


Márcia Aparecida Coelho Pinto
Presidente
Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo



Ilson Diniz Gomes
Membro Titular
Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo

De acordo:
AMARO ANTUNES E MOURÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Assessoria Jurídica – OAB/MG 2.280

De acordo:

Célia Maria Brandão Fróes
Diretora Geral da Agência Peixe Vivo




Célia Maria Brandão Fróes
Diretora Geral
CPF: 463.217.646-04
RG: 14.14.806
AGB-Peixe Vivo